



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0112/2026

Em, 29 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO E ASSEGURA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA AO USUÁRIO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água deverá realizar a instalação de hidrômetro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado:

- I – da solicitação formal do usuário; ou
- II – da liberação técnica para ligação do imóvel à rede pública.

Art. 2º- Na hipótese de impossibilidade de instalação do hidrômetro dentro do prazo previsto no art. 1º, a concessionária deverá assegurar o fornecimento provisório de água ao usuário, por meio de:

- I – ligação provisória;
- II – abastecimento alternativo, inclusive por meio de caminhão-pipa; ou
- III – outro meio eficaz que garanta o acesso contínuo à água.

Art. 3º Durante o período de fornecimento provisório:

- I – fica vedada a suspensão do abastecimento por ausência de hidrômetro;
- II – eventual cobrança deverá observar critérios razoáveis, vedada a cobrança abusiva por estimativa.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das penalidades contratuais e regulatórias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à fiscalização e aplicação de penalidades, observadas as normas da agência reguladora competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O acesso à água é direito essencial à dignidade da pessoa humana e condição indispensável à saúde pública.

A demora na instalação de hidrômetros, frequentemente enfrentada pelos municípios, resulta na privação do acesso regular ao serviço, o que não pode ser admitido em se tratando de serviço público essencial.

A presente proposta não apenas estabelece prazo razoável para atendimento, como também assegura solução provisória para garantir a continuidade do abastecimento, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e universalidade dos serviços públicos.